



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 015/2023  
**Decisão** : 165/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 5.10.  
**Referência** : Protocolo nº: 200220100/2023  
**Interessado** : Sanevix Engenharia Ltda-Em Recuperação Judicial.

**EMENTA:** Defere a Interrupção do Registro da Empresa denominada Sanevix Engenharia Ltda-Em Recuperação Judicial.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 015/2023, realizada de forma híbrida, no dia 13 de setembro de 2023, sob a relatoria do Conselheiro *José Constantino da Silva Filho*; considerando que em 03 de julho de 2023, a empresa Sanevix Engenharia Ltda. Em Recuperação Judicial, solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE, por não ter serviços em andamento no Estado de Pernambuco; considerando que a empresa possui sua sede na cidade de Serra/ES; considerando que a empresa tem como objeto social, registrado no CREA-PE: “Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; captação, tratamento e distribuição de água; coleta de resíduos não perigosos; construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de fundações; administração de obras; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; aluguel de imóveis próprios; serviços de engenharia; locação de máquinas e equipamentos”; considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para a solicitação de interrupção de registro; considerando que o artigo 15 da Decisão Normativa nº 117/2023 estabelece que não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção ou o cancelamento de registro de pessoa jurídica, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro pela pessoa jurídica; considerando que o artigo 26 da Resolução nº 1.121/2019 estabelece que eventuais débitos não são impeditivos para a interrupção de registro, devendo os Creas, atuarem para realização das cobranças, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso; considerando que a empresa tem em seu quadro técnico um engenheiro mecânico, que deve ter sua responsabilidade técnica baixada se aprovada a interrupção do registro; considerando que a empresa figura como contratada em uma ART, que foi baixada por conclusão do serviço; considerando que a última anuidade paga pela empresa foi referente ao ano de 2020. Diante do exposto, opino pelo deferimento da interrupção do registro da empresa, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães, Domingos Afonso Ferreira Paiva Sobrinho e Cássio Victor de Melo Alves.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2023.

**Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**